



Processo TC nº 17.659/21

## RELATÓRIO

Cuida-se no presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de petição de iniciativa do Ministério Público de Contas (MPC) que versa, de modo suscinto, sobre a questão dos Veículos de Tração Animal (VTAs), mais especificamente sobre quais políticas públicas a respeito do tema a Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), vem adotando para minimizar e/ou eliminar os maus-tratos causados aos animais que servem de propulsão motora para esse tipo de veículo.

Além de outras normas legais, é mencionada a publicação da Lei Municipal nº 13.170/16, que proíbe o trânsito de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nos locais e situações existentes no município de João Pessoa. A Lei é considerada um marco no ordenamento jurídico da capital paraibana, que se junta ao rol de municípios brasileiros que resolveram abolir a prática da utilização de animais em veículos de tração.

Destarte, cita-se ainda a Ação Civil Pública (Processo 0835097- 6.2021.8.15.2001) ajuizada pelo Ministério Público da Paraíba, em 03/09/2021, requerendo que, no prazo de 90 dias, fosse tomada uma série de providências a fim de garantir o fim do uso de animais para serviços de tração em carroças, nas ruas de João Pessoa.

Dando prosseguimento ao exame, a Auditoria solicitou daquela Secretaria informações sobre os seguintes tópicos:

1. Providências adotadas para dar concretude à Lei Municipal nº 13.170/16;
- 2.2 Providências adotadas frente à Ação Civil Pública ajuizada pelo MPPB;
- 2.3 Plano de Ação envolvendo políticas públicas pessoenses, presentes e futuras, para tratar dos VTAs e seus respectivos donos.

Devidamente notificado, o gestor responsável deixou escoar o prazo sem que apresentasse qualquer manifestação sobre os fatos.

Em seu último pronunciamento, o MPJTCE, por meio de COTA do Procurador Luciano Andrade de Farias, sugeriu a assinatura de prazo ao Sr. Welison Araujo Silveira, titular da SEMAM, para que encaminhe a documentação com as informações pertinentes indicadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria de fls. 27/35, sob pena de aplicação de multa e outras consequências legalmente previstas.

É o relatório.

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Welison Araujo Silveira, Secretário do Meio Ambiente do município de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 para que:

### Em relação à Ação Civil Pública, se posicione sobre os pontos solicitados

- 1 - Suspender a atividade de tração animal no município de João Pessoa, levando em consideração os tipos de espécies animais que fazem parte da referida atividade, como por exemplo: equinos, muares, asininos e bovinos; o peso e os tipos de carga; a proibição de utilização de animais enfermos e qualquer tipo de agressão aos mesmos que possa causar sofrimento ou dor; obediência às leis de trânsito, dentre outros;
- 2 - Providenciar a inspeção veterinária a todos os equídeos utilizados, encaminhando de imediato os animais tidos como incapacitados a tratamento emergencial, para então destiná-los a entidade pública ou privada adequada (cuja finalidade seja a proteção animal), vedada sua venda em leilões ou entrega a matadouros ou quaisquer outras atividades que contrariem os interesses dos animais;



**Processo TC nº 17.659/21**

- 3 - Submeter todos os equídeos utilizados nas carroças ou charretes à inspeção veterinária, elaborando-se laudos ou pareceres técnicos hábeis a aferir a condição física dos animais e estimar sua idade, inclusive, além da identificação do responsável;
- 4 - Orientar os responsáveis pelos animais acerca do tratamento devido aos equídeos, relacionado a abrigo, alimentação e cuidados básicos, advertindo-lhes de que a falta dessas garantias mínimas ou o cometimento de atos de abusos ou maus-tratos (que incluem o abandono) redundarão na recolha administrativa do animal e na tomada de providências criminais contra os infratores;
- 5 - Apreender todos os equídeos feridos, debilitados, doentes ou idosos (caso os responsáveis não assumam suas obrigações de tratá-los de forma condigna) e encaminhá-los a local adequado para acolhida e tratamento (órgão público ou entidade particular, cuja finalidade seja a proteção animal), vedada sua destinação econômica e/ou servil, abandono em vias públicas, entrega para matadouros, venda em leilões ou quaisquer outras atividades que contrariem os interesses dos animais;
- 6 - Apresentar Política de Proteção Animal para os animais de tração do Município com alternativas para os catadores de resíduos sólidos para substituírem os VTAs (veículos de tração animal) por carroças movidas a bicicletas, conforme modelos apresentados;
- 7 - Implementar políticas públicas, a fim de qualificar e dar oportunidades de trabalho aos profissionais que utilizam do transporte de tração animal como fonte de renda, para que eles tenham emprego e renda atuando em outros setores.

**Em relação ao exame da matéria por parte desta Corte de Contas, informe**

- 1 - Se há algum Plano de Ação formalizado na gestão que reúna procedimentos e atitudes a serem colocados em prática em relação aos VTAs? Caso positivo, favor nominá-lo e descrevê-lo. Caso negativo, favor informar;
2. Se há em vigor ou em previsão algum plano/programa que contemple os condutores de VTA, como cadastro dos carroceiros, levantamento da média de renda entre outros;
3. Se na Prefeitura de João Pessoa há estudos propondo a substituição dos VTAs por outros meios de veículos com potencial de serem disponibilizados aos catadores/carregadores/carroceiros;
4. Além da Lei Municipal nº 13.170/16, se há outras legislações que servem de base para a implementação das políticas públicas concernentes aos VTAs no município de João Pessoa. Caso positivo, listá-las.
5. Em que patamar se encontra a construção do Hospital Veterinário Público de João Pessoa. Tal Hospital contemplará o atendimento a animais de grande porte, como os usados nos VTAs. A construção do Hospital está integrada com as políticas públicas envolvendo os VTAs;
6. Quais pessoas, comissões ou estruturas da SEMAM são responsáveis pela execução das políticas públicas envolvendo os VTAs. Remeter nomes e contatos telefônicos.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
Relator



Processo TC nº 17.659/21

**Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**  
**Órgão: Secretaria do Meio Ambiente do município de João Pessoa**  
**Gestor responsável: Welison Araújo Silveira**

**Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Determina providências para os fins que menciona.**

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0036 / 2022**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.659/21, que trata de de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de petição de iniciativa do Ministério Público de Contas (MPC) que versa, de modo sucinto, sobre a questão dos Veículos de Tração Animal (VTAs), mais especificamente sobre quais políticas públicas a respeito do tema a Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), vem adotando para minimizar e/ou eliminar os maus-tratos causados aos animais que servem de propulsão motora para esse tipo de veículo,

**RESOLVE:**

a) Assinar com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Welison Araujo Silveira, Secretário do Meio Ambiente do município de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 para que:

**Em relação à Ação Civil Pública, se posicione sobre os pontos solicitados**

- 1 - Suspender a atividade de tração animal no município de João Pessoa, levando em consideração os tipos de espécies animais que fazem parte da referida atividade, como por exemplo: equinos, muares, asininos e bovinos; o peso e os tipos de carga; a proibição de utilização de animais enfermos e qualquer tipo de agressão aos mesmos que possa causar sofrimento ou dor; obediência às leis de trânsito, dentre outros;
- 2 - Providenciar a inspeção veterinária a todos os equídeos utilizados, encaminhando de imediato os animais tidos como incapacitados a tratamento emergencial, para então destiná-los a entidade pública ou privada adequada (cuja finalidade seja a proteção animal), vedada sua venda em leilões ou entrega a matadouros ou quaisquer outras atividades que contrariem os interesses dos animais;
- 3 - Submeter todos os equídeos utilizados nas carroças ou charretes à inspeção veterinária, elaborando-se laudos ou pareceres técnicos hábeis a aferir a condição física dos animais e estimar sua idade, inclusive, além da identificação do responsável;
- 4 - Orientar os responsáveis pelos animais acerca do tratamento devido aos equídeos, relacionado a abrigo, alimentação e cuidados básicos, advertindo-lhes de que a falta dessas garantias mínimas ou o cometimento de atos de abusos ou maus-tratos (que incluem o abandono) redundarão na recolha administrativa do animal e na tomada de providências criminais contra os infratores;



**Processo TC nº 17.659/21**

- 5 - Apreender todos os equídeos feridos, debilitados, doentes ou idosos (caso os responsáveis não assumam suas obrigações de tratá-los de forma condigna) e encaminhá-los a local adequado para acolhida e tratamento (órgão público ou entidade particular, cuja finalidade seja a proteção animal), vedada sua destinação econômica e/ou servil, abandono em vias públicas, entrega para matadouros, venda em leilões ou quaisquer outras atividades que contrariem os interesses dos animais;
- 6 - Apresentar Política de Proteção Animal para os animais de tração do Município com alternativas para os catadores de resíduos sólidos para substituírem os VTAs (veículos de tração animal) por carroças movidas a bicicletas, conforme modelos apresentados;
- 7 - Implementar políticas públicas, a fim de qualificar e dar oportunidades de trabalho aos profissionais que utilizam do transporte de tração animal como fonte de renda, para que eles tenham emprego e renda atuando em outros setores.

**Em relação ao exame da matéria por parte desta Corte de Contas, informe**

- 1 - Se há algum Plano de Ação formalizado na gestão que reúna procedimentos e atitudes a serem colocados em prática em relação aos VTAs? Caso positivo, favor nominá-lo e descrevê-lo. Caso negativo, favor informar;
2. Se há em vigor ou em previsão algum plano/programa que contemple os condutores de VTA, como cadastro dos carroceiros, levantamento da média de renda entre outros;
3. Se na Prefeitura de João Pessoa há estudos propondo a substituição dos VTAs por outros meios de veículos com potencial de serem disponibilizados aos catadores/carregadores/carroceiros;
4. Além da Lei Municipal nº 13.170/16, se há outras legislações que servem de base para a implementação das políticas públicas concernentes aos VTAs no município de João Pessoa. Caso positivo, listá-las.
5. Em que patamar se encontra a construção do Hospital Veterinário Público de João Pessoa. Tal Hospital contemplará o atendimento a animais de grande porte, como os usados nos VTAs. A construção do Hospital está integrada com as políticas públicas envolvendo os VTAs;
6. Quais pessoas, comissões ou estruturas da SEMAM são responsáveis pela execução das políticas públicas envolvendo os VTAs. Remeter nomes e contatos telefônicos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO